



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.187 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985  
=====

"Proíbe o desperdício de água em situações de -  
emergência, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o desperdício pelos usu-  
ários, no consumo de água fornecida pelo SAAE - Serviço -  
Autônomo de Água e Esgotos, durante as secas prolongadas,  
quando for declarada situação de emergência.

Parágrafo Único - A situação de emergência no  
abastecimento de água da cidade será declarada por decre-  
to do Executivo.

Art. 2º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e  
Esgotos aplicará multas de valor equivalente a 2 (dois) -  
Valores de Referência, ao infrator que:

- I - lavar veículos;
- II - lavar calçadas;
- III - lavar áreas externas de residências;
- IV - desperdiçar água por qualquer outro meio -  
efetivamente comprovado, inclusive consumo exagerado em -  
relação à média mensal dos últimos 6 meses.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo  
será aplicada em dobro em caso de reincidência, efetuando-  
se o corte da água na segunda reincidência.

Art. 3º - Lavrado o auto de infração e imposi-  
ção de multa o infrator será intimado pessoalmente ou por  
Carta com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se re-  
fere este artigo a multa será inscrita na Dívida Ativa e  
cobrada judicialmente no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Aplica-se a esta lei o disposto no ar

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

tigo 253 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de -  
novembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

